

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, de 2022**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

### **EMENDA Nº**

(Do Sr. Eduardo Cury)

Dê-se ao art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 7. ....”

“Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.”

.....” (NR).

### **Justificação**

A emenda pretende aprimorar a redação do artigo 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, de modo a assegurar, de forma expressa, a autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a exemplo do desenho institucional conferido às agências reguladoras.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2022.

Deputado EDUARDO CURY



CD/22597.72485-00



\* C D 2 2 5 9 7 7 2 4 8 5 0 0 \*